

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000191/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002046/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.003640/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.003036/2013-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

E

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinadas a atividade-fim da indústria papeleira (Novacki Papel e Embalagens S/A)**, com abrangência territorial em **Porto União/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2013, fica estabelecido para os empregados da Novacki um piso salarial mensal de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

Parágrafo único

A partir de 01/10/2013 até o término da vigência deste aditamento, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

Parágrafo único

Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional á base de 1/12 (um doze avos) ao período aquisitivo de férias.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINTA - FILIAÇÃO AO SITPELCO

A Novacki disponibilizará uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao SITPELCO, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente à empresa Novacki Papel e Embalagens S.A., ora designada simplesmente Novacki, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número de solicitação MR 073802/2013 e número de registro no MTE SC 003152/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Novacki, independentemente da anuência individual destes.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NEREU BAU
PRESIDENTE
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

HAMILTON DE LIMA

PRESIDENTE

**SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS
E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO**